



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Itaverava	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012656		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Antônio Nicolau de Carvalho, Prefeito do Município de Itaverava, relativa ao exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 54 a 130), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator (fl. 46/46v).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame fls. (02 a 12v), sintetizadas na fl. 12, efetuou-se o presente reexame (fls. 134 a 138).

Após análise, verificou-se que não foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas (fls. 02v/04), referentes à:

- Abertura de créditos adicionais sem cobertura legal no valor de R\$263.501,90, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64;
- Realização de despesas excedentes pelo Executivo Municipal no valor de R\$1.643.535,68, contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela rejeição das contas do Poder Executivo do Município de Itaverava, exercício de 2016, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 08/04/2019


Daniel Bomtempo Rodrigues
Analista de Controle Externo
TC nº 03180-9

Município: Itaverava
Nº do Processo: 1012656

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 651

Receita e Despesa Orçada: 16.295.200,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	651	23/12/2015	15,00	0,00	0,00	
	Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	660	18/06/2016	25,00	4.073.800,00	4.331.284,97	
Total autorizado na LOA					4.073.800,00	4.331.284,97	257.484,97
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	653	23/03/2016		488.856,00	494.872,93	6.016,93
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	666	01/09/2016		800.000,00	649.339,44	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							263.501,90

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	5.475.497,34
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	5.475.497,34



Município: Itaverava
Nº do Processo: 1012656

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 263.501,90 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Itaverava
Nº do Processo: 1012656

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO: fl. 12.

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 263.501,90 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

DEFESA: fl. 58 a 62.

Primeiramente, a defesa requer que o art. 7º da Lei Orçamentária 651/2015, o qual autoriza mais 5% para abertura de créditos adicionais suplementares mediante as fontes superávit financeiro e excesso de arrecadação, seja considerado na análise.

Também sustenta a defesa que ocorreu erro formal na edição de decretos de abertura dos créditos adicionais suplementares. Nos decretos, foram utilizados recursos da origem anulação de dotações, os quais eram insuficientes. Contudo, deveriam ter sido utilizados recursos da origem excesso de arrecadação, os quais estavam autorizados pelo art. 7º da Lei Orçamentária 651/2015 e seriam suficientes. Segundo a defesa, somente o excesso de arrecadação de R\$315.695,49 das fontes 148 e 155 já seria suficiente para atender a irregularidade dos créditos abertos sem autorização de R\$263.501,90. Também alega que havia a autorização legislativa para abertura dos créditos adicionais, entretanto, a correção dos decretos, tendo em vista o princípio da anualidade orçamentária, não seria possível.

Diante do exposto, após a consideração do art. 7º da Lei 651/2015 e do erro formal na edição dos decretos, a defesa requer a aplicação do bom senso técnico, tendo em vista a existência de autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais mediante a utilização da origem excesso de arrecadação. Segundo a defesa, o erro formal não trouxe nenhum dano ao erário, ou ainda, prejuízo para a execução orçamentária.

ANÁLISE:

O art. 7º da Lei 651/2015 foi desconsiderado na análise porque não houve abertura de créditos adicionais suplementares utilizando as fontes superávit financeiro e excesso de arrecadação, tendo em vista que todos os créditos suplementares foram abertos utilizando a origem anulação de dotações.

O erro formal na edição dos decretos de abertura de créditos suplementares não possui respaldo na legislação em vigor, no caso, a Lei 4320/64, art. 42: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

O valor irregular de R\$263.501,90, referente aos créditos suplementares abertos sem autorização legal, realmente seria regular se a origem utilizada fosse excesso de arrecadação, porém não cabe ao órgão técnico desconsiderar

Município: Itaverava	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012656	2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

a origem efetivamente utilizada nos decretos, a qual foi anulação de dotações.

Diante do exposto, entende-se que as justificativas apresentadas não sanaram a irregularidade e ratifica-se o apontamento técnico.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
655	28/04/16	349.200,00	349.200,00	0,00
655	28/04/16	349.200,00	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	349.200,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	349.200,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Itaverava
Nº do Processo: 1012656

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	236.747,26	0,00	0,00	908.432,97	812.235,98	96.196,99	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	167.208,89	0,00	0,00	2.482.074,83	1.778.180,77	703.894,06	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	9.461,68	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	5.457,56	0,00	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.400,57	0,00	0,00	12.123,34	4.464,75	7.658,59	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	37.708,28	0,00	0,00	71.803,45	67.251,45	4.552,00	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	246.475,53	0,00	0,00	1.474.354,50	1.409.400,16	64.954,34	0,00

Município: Itaverava
Nº do Processo: 1012656

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	10.787,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	72.219,96	0,00	0,00	242.069,92	189.057,52	53.012,40	0,00
192 - Alienação de Bens	65.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
Total			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
16.295.200,00	12.740.246,02	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Itaverava
Nº do Processo: 1012656

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se realização de despesa excedente no valor de R\$ 1.643.535,68, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Do valor citado, R\$ 1.643.535,68 corresponde ao Executivo Municipal e R\$ 0,00 ao Poder Legislativo que poderá ser apurado em ação de fiscalização própria.

Município: Itaverava
Nº do Processo: 1012656

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO: fl. 12.

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$ 1.643.535,68, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

DEFESA: fl. 62 a 77

A defesa alega que ao longo da execução orçamentária, o município enfrentou problemas com inconsistências do software utilizado à época, o qual permitiu que fossem realizados empenhos de despesas e anulações de dotações sem a existência de recursos. Também alega que houve falta de controle do responsável pela execução orçamentária e que o prefeito, embora responsável legal pela realização das despesas, não atua diretamente na gestão da execução orçamentária.

Assim, a defesa requer o uso do bom senso no julgamento das contas, tendo em vista que as despesas empenhadas (R\$12.740.246,02) não superaram os créditos concedidos (R\$16.295.200,00).

ANÁLISE:

O artigo 59 da Lei 4320/64 estabelece que o empenho da despesa não pode exceder o limite dos créditos concedidos, e o art. 167, II da CR/88 veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários autorizados.

De acordo com análise técnica inicial, no exercício de 2016, o total da despesa autorizada foi de R\$16.295.200,00, não superando o montante da despesa empenhada de R\$12.740.246,02. Entretanto, foram realizadas despesas excedentes por crédito orçamentário de R\$1.643.535,68, sendo tal valor distribuído por diversas unidades: Gabinete do Prefeito (R\$33.747,14), Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda (R\$1.145.100,21), Secretaria de Educação, Esporte e Lazer (R\$145.084,30), Fundo Municipal de Saúde (R\$4.862,10) e Secretaria Municipal de Obras (R\$314.741,93).

Cabe ressaltar que a apuração de saldo negativo na execução das despesas tem origem nos dados alimentados no sistema SICOM/Consulta pelo próprio jurisdicionado quando do envio da Prestação de Contas, sendo de responsabilidade do Município os demonstrativos gerados pelo sistema.

Dessa forma, as alegações da defesa não sanam as irregularidades, pois a realização da despesa é considerada isoladamente para cada fonte de recurso em obediência à legislação e à Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG.

Município: Itaverava
Nº do Processo: 1012656

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Assim, no entendimento deste Órgão Técnico, não há na legislação respaldo para a compensação pleiteada pelo defendente e conclui-se que o município não atentou para o controle efetivo das fontes de recursos e sua aplicação.

Diante do exposto, ratifica-se a irregularidade quanto ao descumprimento do artigo 59 da Lei 4320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Itaverava	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012656		

Em 20/05/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


Vera Lúcia Lage de Oliveira

Coordenadora

TC 17563